



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENAÇÃO DE EXPEDIENTE

Resolução nº 958/2025-CJ, de 04 de setembro de 2025

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 44829, em nome da empresa Wellington Ribeiro Bastos - ME, conforme Processo nº 202500029001457.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Pùblicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 0105/2017, de 08 de novembro de 2017, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa apresentou defesa (73494908) e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Wellington Ribeiro Bastos - ME, infringiu o inciso II, do art. 75, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR, ao trafegar com veículo em serviço sem documento de porte obrigatório, no trajeto Pires do Rio-GO a Ipameri-GO, foi autuada em 27/03/2025, nos termos do Auto de Infração nº 44829;

RESOLVE:

Art. 1º Manter o Auto de Infração nº 44829 (72603587), em nome da empresa Wellington Ribeiro Bastos - ME, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Paulo Otoni Ribeiro

Coordenador Interino

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 04 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Coordenador (a)**, em 05/09/2025, às 08:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **79258358** e o código CRC **3C10F027**.

COORDENAÇÃO DE EXPEDIENTE

AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP



Referência: Processo nº 202500029001457



SEI 79258358